COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI № 3.073, DE 2011.

Acrescenta inciso ao artigo 13 da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que "Institui a Política Nacional do Livro".

Autor: Deputado AGUINALDO RIBEIRO **Relator:** Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), altera o art. 13 da Lei nº 10.753, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para incluir, entre as já previstas obrigações do Poder Executivo quanto à criação e à execução de projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, a instituição de concursos regionais em todo território nacional, com vistas a descobrir e incentivar novos autores.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.073, de 2011, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, acrescenta novo inciso ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 2003, que "institui a Política Nacional do Livro", para estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Público promover concursos regionais em todo território nacional, com vistas a descobrir e incentivar novos autores.

A proposta foi apresentada, na Legislatura anterior, pelo nobre Deputado Marcelo Almeida, um grande defensor da causa do livro e da leitura nesta Casa. Em março de 2010, esta Comissão teve oportunidade de se manifestar favoravelmente à matéria, aprovando, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Pedro Wilson, ao PL nº 4.555, de 2008.

A matéria de que trata o projeto é, ainda, atual e oportuna. A despeito do aquecimento do mercado editorial brasileiro e do crescimento de títulos publicados no País nos últimos anos, as dificuldades com que os nossos autores se deparam – notadamente a de encontrar espaço para a publicação de seus trabalhos – permanecem imensas, especialmente para os novatos, ainda não testados pelo mercado; para os que criam produtos de grande valor artístico, mas pouco apelo comercial; e para os que estão distantes dos centros urbanos, notadamente do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde se concentram as mais importantes editoras.

Os obstáculos encontrados pelos que constituem a cadeia criativa do livro têm levado à frequente publicação de seus trabalhos em ambientes eletrônicos, como a internet. Essa solução dá visibilidade ao trabalho do escritor, permite o seu encontro com leitores, mas não lhe assegura a durabilidade e a permanência inerentes ao texto impresso.

Acreditamos que a realização sistemática de concursos literários regionais é medida capaz de contribuir para destacar novos escritores, aumentar suas chances de ser publicados e incentivar a produção literária brasileira.

Cabe destacar que a iniciativa se coaduna com o disposto na própria Lei nº 10.753, de 2003, a Lei do Livro. No texto do referido documento legal, inscreve-se como uma das diretrizes da Política Nacional do

Livro o estímulo à produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais (art. 1º, inciso IV).

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.073, de 2011.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2012.

Deputado CHICO ALENCAR Relator